

**CONTRATO /n°09/2017****PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA – LINHAS JAGUARI I E II, RINCÃO DOS SARAIVAS, FLORESTA E SERRINHA, PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL (ESCOLA MUNICIPAL ODESSA PETRARCA).**

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade n°1034056307, CPF n°487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, n°291, e a empresa **VANUZA RIBEIRO EIRELI ME**, com sede na Rua Milton Magalhães n° 448, na cidade de Caçapava do Sul –RS, inscrita no CNPJ n.º14.877.743/0001-59, neste ato representada pela **Sra. Vanuza Ribeiro** CPF n.º895.054.410-53, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para a **contratação de Empresa de Transporte Escolar de alunos da Zona Rural e Urbana – Linhas Jaguari I e II, Rincão dos Saraivas, Floresta e Serrinha, para Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural (Escola Municipal Odessa Petrarca)**, conforme especificações no Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial n.º 01/2017**, e do **Processo n.º 01/2017**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **contratação de Empresa de Transporte Escolar de alunos da Zona Rural e Urbana – Linhas Jaguari I e II, Rincão dos Saraivas, Floresta e Serrinha, para Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural (Escola Municipal Odessa Petrarca)**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Presencial n.º 01/2017** e do **Processo 01/2017**, considerando-se para efeitos de quilometragem o percurso de ida e volta percorridos, sendo que o Município só aceitará veículos fabricados a partir do ano de 2006 (dois mil e seis) inclusive. Solicitamos veículos conforme **CLÁUSULA DÉCIMA, Item 10.3 a 10.6**, e conforme as seguintes especificações:

<b>LOTE</b>	<b>Roteiro</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Dias Letivos</b>	<b>Preço Km Estimado</b>
<b>02</b>	<b>Linha Rincão dos Saraivas SEGUNDAS/SEXTAS MANHÃ</b> – Saída da fazenda do senhor Telmo Ferreira em direção a Lavras do Sul ( <b>2600m</b> ), dobra à direita para o Rincão dos Saraivas( <b>3300m</b> ) até a residência do senhor Vilson, retorna até o corredor ( <b>3300m</b> ), dobra à direita até a esquina do corredor Passo da Areia x Lavras ( <b>2000m</b> ), dobra à direita até a esquina do corredor Tigre x Lavras ( <b>9100m</b> ), dobra à esquerda até a fazenda do senhor AngeloPegoraro( <b>6000m</b> ), retorna para Lavras do Sul, entregando alunos nas Escolas Municipais ( <b>16700m</b> ). <b>Totalizando 43km.</b>  <b>TARDE</b> – Retorna pelo mesmo trajeto, fazendo mais <b>43km.</b> <b>MÉDIA DIÁRIA – 86km.</b>	Serviço	86km diários	202	R\$5,69

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O itinerário - km rodado ao dia, só poderá ser alterado quando a rota escolar não coincidir com a residência do aluno transportado, e só será alterado se a distância não ultrapassar dois (2) km entre o trajeto e a mesma, reduzindo o trajeto até a essa distância, ou no caso de recuperação da frequência escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de cinco (05) dias.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato vigorará da data de assinatura e o prazo de vigência desteserá até 31 de dezembro do exercício em foi que assinado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$5,69**por Km rodado, conforme descrito nos Lotes 01 a 05 – do objeto, para as cinco linhas, conforme descrição constante deste Contrato, bem como do Edital e seus anexos, para percurso em estrada de chão, com aclives e declives, em terreno arenoso e pedregoso, conforme proposta financeira do licitante. **Horário: Compatível com o horário de início e término das atividades escolares.**

5.2 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS da CONTRATANTE, que são:

0429 – 12.361.0220 – 2.060 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – OSTPJ – SMED – R\$315.000,00.

0430 – 12.361.0220 – 2.060 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1049 – OSTPJ – SMED – R\$120.000,00.

0437 – 12.361.0220 – 2.070 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1051 – OSTPJ – SMED – R\$5.000,00.

0442 – 12.361.0220 – 2.072 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1003 – OSTPJ – SMED – R\$95.000,00.

0501 – 12.365.0220 – 2.050 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – OSTPJ – SMED – R\$10.000,00.

0804 – 12.365.0220 – 2.136 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1156 – OSTPJ – SMED – R\$600,00.

0806 – 12.362.0220 – 2.137 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1157 – OSTPJ – SMED – R\$500,00.

5.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, devendo ocorrer o depósito em conta da CONTRATADA, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

6.2. Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão estar acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, bem como das fotocópias das CTPS assinadas, e folha de pagamento/recibo referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

6.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, cuja Nota possua a assinatura que representa a aceitação, por estarem os mesmos de acordo com as solicitações, por parte do Fiscal da execução do contrato, neste caso as senhoras Elizângela Lopes dos Santos, como fiscal das linhas Jaguari I e II, Floresta e Serrinha, e Elisângela Costa Freitas dos Santos, como fiscal da linha Rincão dos Saraivas.

6.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.5. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.6. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7. O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

7.1 ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

7.2 em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração, desde que devidamente autuado e justificado, mediante Parecer da Assessoria Jurídica e havendo dotação orçamentária para tal.

**CLÁUSULA OITAVA:** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA NONA:** Sempre que o contrato for prorrogado por igual período, o contratado terá direito ao reajuste pelo IGP-M, anualmente, desde que se manifeste por escrito, fazendo esta solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Compete à CONTRATADA:

**10.1 No ato da assinatura do contrato, a licitante, pessoa jurídica, deverá comprovar que os seus empregados possuem carteira de Habilitação e curso de formação de condutores**

**compatíveis com a Legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.**

**10.2 No ato da assinatura do contrato, será exigida dos licitantes vencedores, documentação comprobatória de contratação de seguro contra danos materiais e pessoais para alunos.**

**10.3.** A futura CONTRATADA deverá disponibilizar, para a prestação do serviço de Transporte Escolar para o **LOTE 01 (Linha Jaguari I e II)**, um micro-ônibus com no mínimo **27 (vinte e sete) lugares**, que percorra no máximo um trajeto de 108km diários em estradas de chão com aclives e declives, em terreno arenoso e pedregoso, sendo que o Município só aceitará veículos fabricados a partir do ano de **2006 (dois mil e seis) inclusive**, por **202 (duzentos e dois) dias letivos**.

**10.4.** A futura CONTRATADA deverá disponibilizar, para a prestação do serviço de Transporte Escolar para o **LOTE 02 (Linha Rincão dos Saraivas)**, um micro-ônibus com no mínimo **27 (vinte e sete) lugares**, que percorra um trajeto de **86km** diários em estradas de chão, com aclives e declives, em terreno arenoso e pedregoso, sendo que o Município só aceitará veículos fabricados a partir do ano de **2006 (dois mil e seis) inclusive**. Por um período de **202 (duzentos e dois) dias letivos**.

**10.5.** A futura CONTRATADA deverá disponibilizar, para a prestação do serviço de Transporte Escolar para o **LOTE 03 (Linha Floresta)**, uma Kombi com no mínimo **15 (quinze) lugares**, que percorra um trajeto de **144km** diários em estradas de chão, com aclives e declives, em terreno arenoso e pedregoso, sendo que o Município só aceitará veículos fabricados a partir do ano de **2006 (dois mil e seis) inclusive**. Por um período de **202 (duzentos e dois) dias letivos**.

**10.6.** A futura CONTRATADA deverá disponibilizar, para a prestação do serviço de Transporte Escolar para o **LOTE 04 (Linha Serrinha)**, um micro-ônibus com no mínimo **27 (vinte e sete) lugares**, que percorra um trajeto de **140km** diários em estradas de chão, com aclives e declives, em terreno arenoso e pedregoso, sendo que o Município só aceitará veículos fabricados a partir do ano de **2006 (dois mil e seis) inclusive**. Por um período de **202 (duzentos e dois) dias letivos**.

**10.7.** A empresa vencedora se obriga a assegurar veículos em quantidade suficiente para, em caso de um veículo estragar, não ocorra falta de transporte, não prejudicando, assim, os alunos.

**10.8.** A empresa vencedora se obriga a disponibilizar veículos que deverão estar dentro das normas para transporte escolar, inclusive com limitadores de abertura de vidros (máximo de 7cm).

**10.9.** Os veículos colocados a disposição deverão ainda atender as exigências do Código Brasileiro de Trânsito, principalmente as especiais relativas ao Transporte Escolar, tais como: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, inspeção realizada por empresa credenciada junto ao CREA (ou CAU ou órgão responsável) E INMETRO, assim como as respectivas ART (ou RRT, ou equivalente) da vistoria devidamente quitada atendendo as Leis Federais 5.194/1966; 6.496/1997 e art. 136 II do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal 9.503/1997, entre outros;

**10.10.** A empresa vencedora se obriga a disponibilizar veículos que deverão estar dentro das normas para transporte escolar, inclusive com limitadores de abertura de vidros (máximo de 7cm).

**10.11.** A empresa vencedora se obriga a assegurar veículos em quantidade suficiente para, em caso de um veículo estragar, não ocorra falta de transporte, não prejudicando, assim, os alunos.

**10.12.** Entregar ao fiscal do contrato o tacógrafo no primeiro dia subsequente ao do serviço realizado (quando diário) e no primeiro dia do mês subsequente ao mês do serviço prestado (quando 07 dias ou semanal).

**10.13.** Disponibilizar ao fiscal do contrato planilha diária com a quilometragem efetiva percorrida, sendo que não pode ultrapassar a quilometragem estimada para cada lote.

**10.14.** Os condutores do Transporte Escolar deverão frequentar os cursos, Treinamentos, Palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE sempre que solicitados.

**10.15.** As empresas vencedoras deverão manter os serviços pactuados, mesmo nos casos que seus veículos não oferecerem condições para realizar os mesmos, devendo, para tanto a empresa providenciar a contratação de outro veículo similar para a realização destes, em caráter excepcional e por período não superior a 5 (cinco) dias, cabendo a empresa os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo somente o valor estipulado neste instrumento.

**10.16.** Os veículos dos proponentes vencedores deverão sujeitar-se a vistorias semestralmente, sendo a primeira anterior a Data de assinatura do contrato, onde para cada vistoria será emitido um Laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança, e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados.

**10.17.** Uma vez realizada a vistoria do veículo este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

**10.18.** A fiscalização dos Serviços prestados pelos licitantes vencedores da presente Licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação ou por outro órgão competente que por ventura venha a ser criado no Município e pelo fiscal do referido contrato, neste caso as senhoras Elizângela Lopes dos Santos, como fiscal das

linhas Jaguari I e II, Floresta e Serrinha, e Elisângela Costa Freitas dos Santos, como fiscal da linha Rincão dos Saraivas.

**10.19** O segurado deverá apresentar, no mínimo as seguintes coberturas

- a) Danos corporais a Passageiros: R\$ 300.000,00
- b) Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
- c) Danos corporais a Terceiros: R\$ 50.000,00
- d) Danos morais a passageiros e a terceiros não transportados: R\$ 20.000,00
- e) AP/ Condutor Morte: R\$ 25.000,00
- f) AP/ condutor invalidez R\$ 25.000,00
- g) DMH condutor R\$ 5.000,00
- h) APP/ Morte R\$ 26.000,00
- i) APP/Invalidez R\$ 26.000,00
- j) DMH passageiros R\$ 6.500,00

**10.20** executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e com todas as demais normas e regras do CTB, referentes ao transporte escolar;

**10.21** cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE, devendo dar saída na linha em horário cuja necessidade do trajeto permita a chegada à escola em horário compatível com o início das atividades escolares, sem prejuízo para os alunos.

**10.22** iniciar os serviços conforme solicitado no edital após a assinatura do contrato;

**10.23** contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos e a terceiros;

**10.24** apanhar os alunos nos locais determinados pela CONTRATANTE;

**10.25** tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE;

**10.26** responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

**10.27** cumprir as determinações do CONTRATANTE;

**10.28** submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela CONTRATANTE;

**10.28** manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;

**10.30** manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;

**10.31** prestar contas do serviço a CONTRATANTE, mensalmente, através de relatório circunstanciado;

**10.32** permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

**10.33** zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

**10.34** manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

**10.35** O motorista da empresa deverá preencher os requisitos estabelecidos na Legislação de Trânsito vigente - CTB;

**10.36** A empresa vencedora ou seus condutores deverão oferecer veículo que atenda a todas as exigências da Legislação de Trânsito em vigor CTB;

**10.37** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, durante toda a vigência do presente contrato;

**10.38** Cumprir, rigorosamente, todas as exigências previstas no referido processo, bem como no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os empregados da contratante e a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Compete à CONTRATANTE:

**14.1** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**14.2** homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

**14.3** cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

**14.4** zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que

serão cientificados, em até cinco (05) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA** deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seu veículo, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** No prazo de 03 (três) dias, a contar da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das formas previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666-93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** São direitos e obrigações dos alunos:

**19.1** receber serviço adequado;

**19.2** receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

**19.3** levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

**19.4** comunicar a CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;

**19.5** contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

**19.6** cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

**20.1** manifesta deficiência do serviço

**20.2** reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

**20.3** falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

**20.4** paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

**20.5** descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

**20.6** prestação do serviço de forma inadequada;

**20.7** rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

**20.8** perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

**20.9** descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**21.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, à Contratada, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**21.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**21.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**21.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**21.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**21.2.** Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**21.3.** Multa, da seguinte forma:

**21.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item **21.1.2.**;

**21.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item **21.1.1.**;

**21.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**21.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**21.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem **21.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem **21.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**21.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**21.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 10 de março de 2017.

---

- Sávio Johnston Prestes -  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

VANUZA RIBEIRO EIRELI ME  
CNPJ n.º 14.877.743/0001-59  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_